



**ADICIONAL DE DESLOCAMENTO**  
**DECRETO 5.992/2006, ART. 8º**

Ministério do  
Planejamento



Agosto/2019

## ADICIONAL DE DESLOCAMENTO – DECRETO 5.992/2006, ART. 8º

O adicional de deslocamento, previsto no Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006, Art. 8º, é um tema que gera muitas discussões dos usuários do SCDP quanto ao seu entendimento. O objetivo deste documento é esclarecer a sua utilização e dar condição para que o Solicitante de Viagem faça a análise de qualquer roteiro que se apresente e defina o seu pagamento – ou não – com segurança:

*Art. 8º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, (i) por localidade de destino, (ii) nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir (iii) despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009\).](#)*

A leitura desse artigo permite extrair algumas definições para o adicional de deslocamento:

1. (i) O pagamento do adicional de deslocamento é por local de destino. Portanto, é possível o pagamento de mais de uma indenização no afastamento a serviço;
2. (ii) O pagamento do adicional de deslocamento é realizado nos afastamentos a serviço dentro do território nacional. Assim, mesmo num afastamento para o exterior, caso tenha trechos dentro do território nacional, ocorrendo o seu enquadramento legal, é possível o seu pagamento;
3. (iii) O adicional de deslocamento é utilizado para indenizar o gasto do percurso até um local de embarque e do local de desembarque até o trabalho ou hospedagem. **Além disso, o mesmo adicional de deslocamento recebido custeia os gastos do percurso semelhante na volta do Proposto. É o que diz o “vice-versa” do artigo.** Resumindo:

deslocamento → até o local de embarque na origem → e do desembarque → até o local de trabalho ou hospedagem no destino

**e vice-versa = sentido inverso**

deslocamento → até o local de embarque no destino → e do desembarque → até o local de trabalho ou hospedagem na origem

4. Se o deslocamento estabelecido pelo artigo 8º do Decreto 5.992, de 2006, é realizado com o uso do “Veículo Próprio – Decreto 3.184/1999” ou “Veículo Oficial – 6.403/2008” ou não é realizado, não há que se falar em indenização do gasto, portanto, não é devido o pagamento do adicional de deslocamento. Outros deslocamentos urbanos, por exemplo “Rodoviária – Aeroporto”, são custeados pelo item “deslocamento urbano” que compõe a diária;
5. O adicional de deslocamento não está vinculado a meio de transporte, podendo ser pago em qualquer um deles, ocorrendo o enquadramento

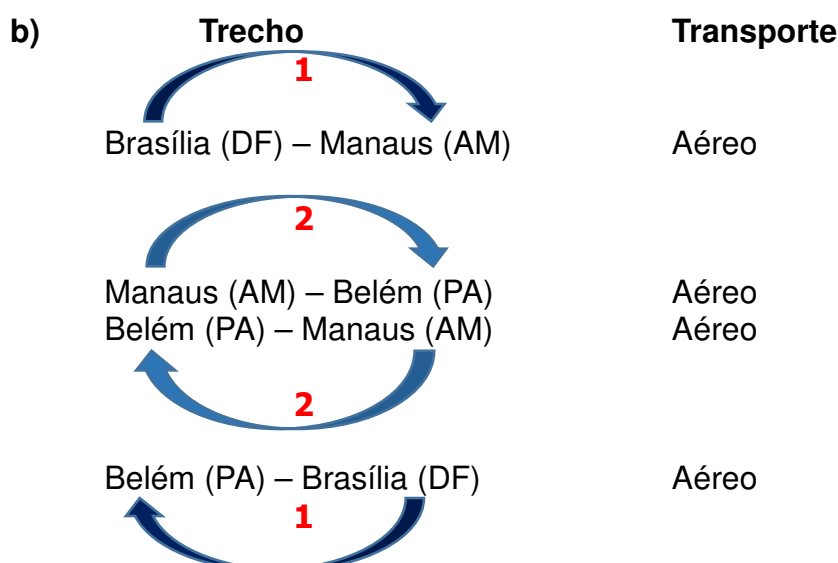
legal. Não é pago quando é usado o “Veículo Próprio – Decreto 3.184/1999” ou “Veículo Oficial” para cobrir todo o percurso previsto;

6. O pagamento do adicional de deslocamento não está vinculado ao pagamento de diária ou de passagem. Ele pode ser pago, caso a diária e ou a passagem sejam custeadas por outra(s) instituição(ões), existindo o enquadramento legal;
7. O pagamento do adicional de deslocamento não está vinculado à ocorrência de trabalho ou missão na localidade de destino. É possível, por questão de logística, o pagamento do adicional de deslocamento em uma localidade anterior ou posterior à da missão, quando houver hospedagem;
8. O adicional de deslocamento é uma indenização de mesma natureza da diária. É parte da parcela “deslocamento urbano” nela prevista, para o deslocamento especificado, não para outro.

Seguem alguns exemplos de afastamentos a serviço com a sugestão da forma de análise para definir quando é devido o pagamento do adicional de deslocamento, salvo melhor juízo. Estabelecemos a premissa que existe o enquadramento legal para o pagamento nos diversos trechos:



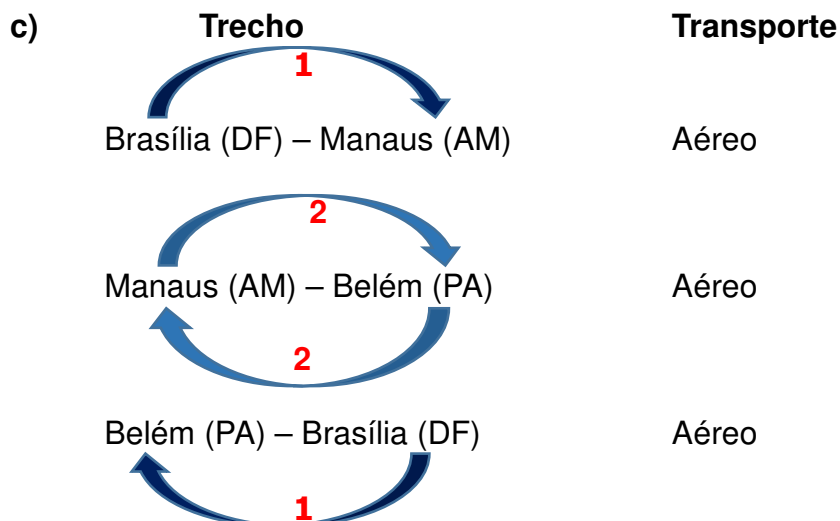
**Análise:** pagamento de **1** adicional de deslocamento para custear o percurso previsto, nos trechos de ida e volta



**Análise:** pagamento de 2 adicionais de deslocamento, sendo:

**1** para o percurso previsto, Brasília (DF) – Manaus (AM) nos trechos de ida e volta Manaus (AM) – Brasília (DF)

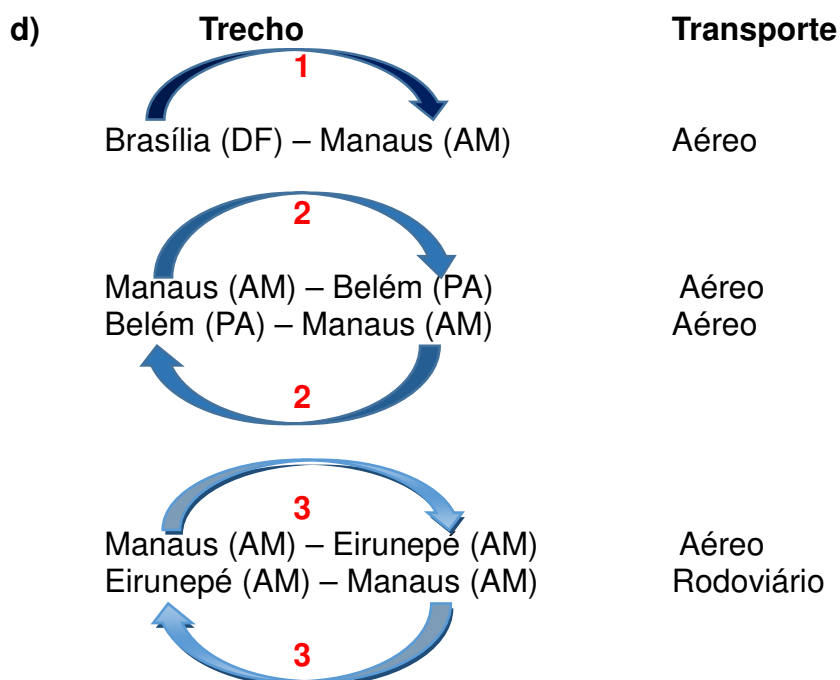
**2** para o percurso previsto, Manaus (AM) – Belém (PA) nos trechos de ida e volta Belém (PA) – Manaus (AM)

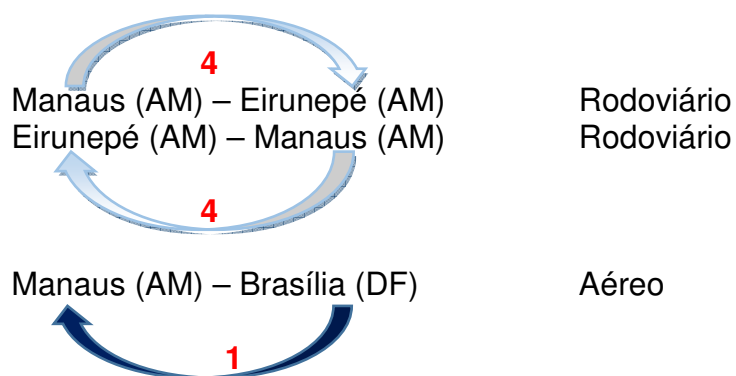


Análise: pagamento de 2 adicionais de deslocamento, sendo:

**1** para o percurso previsto, Brasília (DF) – Manaus (AM) nos trechos de ida e volta Belém (PA) – Brasília (DF)

**2** para o percurso previsto, ida e Manaus (AM) – Belém (PA) “**volta**”. Não existe meio adicional





**Análise:** pagamento de 4 adicionais de deslocamento, sendo:

**1** para o percurso previsto, Brasília (DF) – Manaus (AM) nos trechos de ida e volta Manaus (AM) – Brasília (DF)

**2** para o percurso previsto, Manaus (AM) – Belém (PA) nos trechos de ida e volta Belém (PA) – Manaus (AM)

**3** para o 1º percurso previsto, Manaus (AM) – Eirunepé (AM) nos trechos de ida e volta Eirunepé (AM) – Manaus (AM)

**4** para o 2º percurso previsto, Manaus (AM) – Eirunepé (AM) nos trechos de ida e volta Eirunepé (AM) – Manaus (AM)